

ADVOCACIA DE PROXIMIDADE

DELEGAÇÃO DE CASCAIS

A valorização da advocacia: Que caminhos?

Delegações: uma Advocacia de proximidade

As Delegações da Ordem dos Advogados são Órgãos de proximidade por excelência, são elas a primeira porta de acesso dos Advogados e do Cidadão à nossa Ordem.

Assim, devem estas, cada vez mais, assumir o papel de interlocutor principal com a População e com os Advogados, desde logo pelo conhecimento que têm da realidade das suas Comarcas ao nível social, económico e judicial.

Tais factos, por si só, demonstram a necessidade da devolução das suas competências, nomeadamente em áreas como o Apoio Judiciário e o apoio ao Advogado, de forma a que possam as Delegações cumprir a sua função de proximidade.

O acesso à Justiça tornou-se cada vez mais difícil, quer por motivos económicos, quer por força de uma forte iliteracia, de grande parte da População no que concerne aos seus direitos e deveres. Importa, assim, que a Ordem dos Advogados crie condições que facilitem o acesso da População a informação credível, séria e adequada, assim contribuindo para uma melhor administração da Justiça.

Nesse sentido, assumem as Delegações uma importante função Social, seja através de Protocolos com Instituições Públicas e Privadas, de aconselhamento jurídico, de acções de formação e capacitação para o Direito e apoio a projectos dirigidos às diversas faixas etárias da População, tendo como objectivo o esclarecimento sobre direitos e deveres, realizando também a importante função de prevenção do conflito, por forma a uma execução da Justiça assente em mais e melhor informação, proximidade e também na transparência e na simplificação da linguagem na comunicação com os Cidadãos.

Tem-se assistido a uma progressiva centralização de funções anteriormente confiadas às Delegações, que as vêm paulatinamente afastando do Cidadão e dos Colegas,

XIII Convenção das Delegações Advocacia de Proximidade



ORDEM DOS
ADVOGADOS

Funchal
29 - 30 Nov 24

nomeadamente no que respeita às Escalas nos Tribunais e às Nomeações Oficiosas, esvaziando de conteúdo a função primacial destas - a proximidade com o Cidadão e com as Instituições da administração da Justiça.

A este respeito merece ponderação cuidada a profunda alteração, para não dizer retrocesso, que a recomendação do Conselho Geral aos Advogados e Advogadas integrantes do sistema de Apoio Judiciário provocou. Ainda que suspensa a Portaria que levou o Governo a alterar a Nomeação de Advogado/a para as diligências em Tribunal, assim contornando o efeito pretendido pelo CG. O facto é demonstrativo do que as cisões no seio da Ordem podem provocar.

A título de exemplo, vemos que os Tribunais continuam a recorrer às Delegações para a resolução de questões relacionadas com as faltas dos Advogados nas Escalas, e a falta de Defensores Oficiosos a diligências.

Certo é que, apesar do muito que fazem as Delegações, nem sempre o seu trabalho em prol da População tem o reconhecimento devido, relegando as Delegações para um papel menor que não se justifica, nem se entende e, a final, compromete o ulterior interesse do célere cumprimento da Justiça.

A Advocacia só é de proximidade se for proactiva e preventiva e se estiver efectivamente junto de quem a ela recorre e, de igual modo, junto de quem dela faz profissão.

O que podem fazer as Delegações actualmente para resolver o problema de forma imediata?

Nada!

Consequências?

Um claro prejuízo quer para o bom andamento da Justiça, quer para o Cidadão, uma vez que, na maioria dos casos, os Tribunais não conseguem chegar ao contacto com quem actualmente tem as atribuições e competência necessárias para resolver estas questões, ou seja, o Conselho Geral. Facto que acaba por contribuir para um descrédito na Instituição. Nestes casos concretos, restituir às Delegações o poder para efectuar Nomeações, contribuiria para o bom andamento Justiça, assim como para a prevenção da angariação ilícita de Clientes e, em última análise, para o prestígio e bom nome dos diversos Órgãos da Ordem.

XIII Convenção das Delegações Advocacia de Proximidade

Funchal
29 - 30 Nov 24



ORDEM DOS
ADVOGADOS

Ao longo dos anos, têm sido celebrados Protocolos entre Delegações e Órgãos do Poder Local, para que a População carenciada possa ter acesso a aconselhamento jurídico credível e adequado de forma gratuita.

Em Cascais, Comarca com uma área territorial vasta e uma enorme disparidade social, essa colaboração entre a Delegação e o Município existe há mais de 25 anos, sendo o trabalho desenvolvido pela Delegação reconhecido quer pela População, quer por parte de outras Entidades no que concerne à importância do papel da Delegação de Cascais na vida da Comunidade. O que abriu portas, por exemplo, a uma forte colaboração com a CPCJ de Cascais, tendo a Delegação, lugar de Convidado na Comissão Alargada, há vários anos.

Além da restituição de competências às Delegações, importa ainda que estas tenham uma maior autonomia financeira, mediante a gestão directa e autónoma das suas Dotações Orçamentais, o que pressupõe a disponibilidade total da Dotação orçamentada e aprovada a cada ano e a cada Delegação, para cumprimento do seu Orçamento e concretização das suas atribuições.

Não é demais enfatizar que, a falta de autonomia financeira das Delegações é muitas vezes conflagradora e constrangedora na realização e prossecução das suas competências, assim como da realização do plano de actividades proposto, obrigando a um “quase esmolar” ao Conselho Regional daquilo que lhes está estatutariamente atribuído e lhes é devido.

De facto, carece de sentido que não possam as Delegações gerir, autonomamente, a Dotação que lhes cabe por orçamento aprovado pelos respectivos Conselhos Regionais.

A valorização da Advocacia e a proximidade faz-se de Pessoas para Pessoas e precisa de meios que viabilizem o desenvolvimento de um trabalho programado, digno e de mérito reconhecido.

Tal apenas se alcançará com a devolução e o alargamento das competências das Delegações, dando-lhes condições e meios financeiros e administrativos, que lhes permitam estar onde devem estar: ao serviço da População e dos Advogados.

XIII Convenção das Delegações Advocacia de Proximidade



ORDEM DOS
ADVOGADOS

Funchal
29 - 30 Nov 24

Conclusões:

1 - As competências das Delegações devem-lhes ser restituídas, nomeadamente no que concerne à gestão das Escalas de Advogados e a Nomeações Oficiosas no âmbito do Apoio Judiciário.

2 - Devem as Delegações ter autonomia financeira, gerindo directa e autonomamente as suas Dotações Orçamentais anuais, de forma que possam traçar e realizar de forma plena e eficaz um plano de actividades que não dependa de tranches libertadas casuisticamente, a solicitação das Delegações, mas que ocorra de forma autónoma, nos termos estatutários.

A Delegação de Cascais da Ordem dos Advogados